

## PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

034.00338/2023-32

**PROC. Nº 0826/2023**

**PELO Nº 002/23**

**Inclui inc. IX no § 1º e § 3º, ambos no art. 236 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo a elaboração de relatório anual acerca dos arroios do Município e o seu envio à Câmara Municipal de Porto Alegre como ação permanente de planejamento, proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente.**

Vem para esta Comissão o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do vereador Aldacir Oliboni e outros, que visa obrigar o Município a elaborar relatório anual acerca dos arroios, contendo as ações de dragagem, de desassoreamento e de desobstrução realizadas no período, o qual deverá ser enviado à Câmara Municipal de Porto Alegre até o final do primeiro quadrimestre do ano posterior das ações nele constantes.

A procuradoria da casa concluiu pela conformidade jurídica da proposição.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

Na COSMAM e CECE, os pareceres pela aprovação do foram aprovados.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

### **Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica é de extrema relevância, sobretudo pela enchente recentemente vivenciada na capital, a maior desde 1941. O envio à Câmara, pelo Executivo Municipal, de relatório anual acerca dos arroios do Município, com as ações de dragagem, desassoreamento e desobstrução realizadas no período, possibilitará maior transparência, indo no sentido de efetivar o papel fiscalizatório da administração direta e indireta pelo Poder Legislativo, conforme assegura o art. 55 da Lei Orgânica.

Porto Alegre está localizada às margens do Guaíba, sendo cortada por diversos arroios. Como trazido na fundamentação, *“a localização de Porto Alegre é estratégica no sistema de águas do Rio Grande do Sul, o segundo maior estado em volume de água do Brasil.”*

A crise climática tem colocado ainda maior urgência na tomada de medidas efetivas de preservação socioambiental, afim de resguardar não apenas o meio-ambiente equilibrado, mas sobretudo a população mais vulnerável, que é quem mais sofre com os extremos climáticos. Assim, a obrigação de que o município elabore relatório anual sobre seus arroios auxiliará na transparência das ações de dragagem, desassoreamento e desobstrução realizadas, bem como na fiscalização tanto pelos parlamentares quanto pela sociedade em geral.

Por ser meritória, a presente proposição deve ser aprovada.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de emenda à lei orgânica (**PELO 2/2023**), vide fundamentação acima.

**VEREADORA KAREN SANTOS**

**Relatora.**



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 07/02/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694574** e o código CRC **0418EE79**.

---

**Referência:** Processo nº 034.00338/2023-32

SEI nº 0694574

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0694574.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 08/02/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 08/02/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 08/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694588** e o código CRC **76B0F7C5**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 004/24 - CUTHAB** contido no doc 0694574 (SEI nº 034.00338/2023-32 – Proc. nº 0826/23 – PELO nº 002), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0694588.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 14/02/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696232** e o código CRC **E5EC963A**.